



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

LEI nº 2184/2009

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADAIR JOSÉ TROTT, Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei de origem do Poder Legislativo:

Artigo 1º - É instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CERRO LARGO (COMTRAN)**, órgão deliberativo e fiscalizador, de representação comunitária, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e estudar questões relacionadas com o sistema viário municipal, propondo à Administração Municipal, medidas que viabilizem a racionalização e/ou melhoria no sistema;

II - analisar e propor serviços e/ou obras civis pertinentes à estrutura viária municipal;

III - apresentar sugestões relativas ao sistema no âmbito municipal, opinando acerca de todas as matérias que entender pertinentes e/ou convenientes;

IV - emitir pareceres sobre consultas relacionadas com o sistema viário e trânsito municipais, formuladas pela Administração Municipal ou comunidade em geral;

V - plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

VI - monitorar as ações educativas nas escolas.

Parágrafo 1º - O referido Conselho será constituído em audiência pública convocada pelo Prefeito Municipal no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta lei;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

Parágrafo 2º - Em não sendo atendido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a audiência aludida deverá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Artigo 2º - A Comissão será representada por 11 (onze) membros, indicados da seguinte forma:

I - um (1) pelo Prefeito Municipal;

II - um (1) pela Câmara de Vereadores;

III – um (1) pela Associação Comercial e Industrial de Cerro Largo;

IV - um (1) pela Brigada Militar;

V - um (1) pela Polícia Civil;

VI - um (1) indicado pelos pelo Conselho Pró-Segurança de Cerro Largo (CONSEPRO);

VII - dois (2) pelos clubes de Serviço (LIONS e ROTARY);

VIII - um (1) pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Largo;

IX - (1) membro indicado pelos condutores de Táxi de Cerro Largo.

X – (1) membro indicado pelo Centro de Formação de Condutores de Cerro Largo.

Artigo 3º - O mandato dos membros do conselho terá a duração de dois (02) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus pares, com mandato de um (1) ano, sendo vedada a recondução, e se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que tal se fizer necessário ou recomendável, mediante prévia convocação de seu Presidente ou mediante solicitação do Prefeito Municipal, bem como do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, procedendo-se, em qualquer caso, por escrito e com a respectiva indicação da matéria a se apreciada pelo colegiado.

Artigo 5º - Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria absoluta de seus membros, exercendo o seu Presidente o voto de qualidade, sempre que tal se fizer necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

Artigo 6º - O Conselho terá função honorária, sendo que seus membros exercerão as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos ao erário público.

Artigo 7º - O Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias elaborará seu regimento interno.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cerro Largo, RS, aos 12 de junho de 2009.


ADAIR JOSÉ TROTT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Daniela Dewes

Sec. Mun. de Administração